



EM 12/07/13

Cidade das Orquídeas
Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo



PARECER FAVORÁVEL EM CONJUNTO Nº. 088/2013

**COMISSÕES: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS E ORÇAMENTO
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

Relativo ao PROJETO DE LEI Nº. 100/2013 de autoria do vereador Alcino Olegário Diniz Neto "PROÍBE NO AMBITO DO MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS INACABADAS OU COM PENDÊNCIAS QUE IMPEÇAM A SUA IMEDIATA UTILIZAÇÃO".

É o relatório: O Projeto de Lei foi lido e encaminhado a estas comissões no expediente do dia 09.07.2013 para análise e emissão de Parecer.

VOTO DOS RELATORES EM: 12.07.2013

Juarez José Xavier
Relator

Alcino Olegário Diniz Neto
Relator

Abrão Kiffer

É o parecer: Seguindo as recomendações do assessor jurídico desta Casa, manifestamos VOTO FAVORÁVEL a aprovação do projeto de lei, haja vista que nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade se apresenta sobre a matéria.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2013.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
"PELAS CONCLUSÕES DA RELATORIA"**

José Rodolfo Krohling
Presidente

Abrão Levi Kiefer
Secretário

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
"PELAS CONCLUSÕES DA RELATORIA"**

Cezar Tadeu Ronchi Junior
Presidente

Dorio Alfredo Braun
Secretário



Cidade das Orquídeas



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
"PELAS CONCLUSÕES DA RELATORIA"

Alcino Olegário Diniz Neto
Presidente

Juarez Jose Xavier
Secretário

ORDEM DO DIA

EM 12 / 07 / 13

[Signature]

APROVADO

EM 12 / 07 / 13

[Signature]
Presidente

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº. 0100/2013

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 0100/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR ALCINO OLEGÁRIO DINIZ NETO QUE "PROÍBE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS INACABADAS OU COM PENDÊNCIAS QUE IMPEÇAM A SUA IMEDIATA UTILIZAÇÃO."

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- DOS FATOS -

Trata-se do projeto de lei nº. 0100/2013 de autoria do Vereador Alcino Olegário Diniz Neto que "proíbe, no âmbito do município de marechal floriano, a inauguração de obras públicas inacabadas ou com pendências que impeçam a sua imediata utilização".

O projeto de lei foi submetido a esta procuradoria para elaboração de parecer prévio antes de ser posto a votação nesta Casa de Leis.

- DO DIREITO -

Sobre o tema, verifica-se que o presente projeto de lei visa garantir a observância do princípio da moralidade nos atos administrativos referente à inauguração de obras públicas, pois estabelece a proibição desta em obras que não estejam plenamente concluídas, preservando-se, assim, o interesse público.

- DA CONCLUSÃO -

Ante o exposto, opino favoravelmente a aprovação do projeto de lei, haja vista que nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade se

apresenta, não obstante os ilustres Parlamentares entenderem de forma contrária, amparados pela prerrogativa constitucional do livre convencimento político.

SMJ, este é o parecer!

Marechal Floriano/ES, 11 de julho de 2013.



MARCIO PEREIRA FARDIN
Procurador da Câmara Municipal
de Marechal Floriano/ES
OAB/ES – 11.836